

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos dos Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Art. 2º São princípios que salvagam a realização de eleições democráticas:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA CANDIDATURA E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DELEGADOS

Art. 3º Para se candidatar aos cargos de Delegados o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e exercer o cargo, conforme segue:
 - a) ser associado da cooperativa e utilizar produtos e serviços da cooperativa;
 - b) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - c) não ser empregado da cooperativa;
 - d) não ser cônjuge de membros do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria executiva ou de ocupantes de cargos de gerência do PA do qual pertença;

- e) possuir reputação ilibada;
 - f) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a) frequente emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) não se ter valido de mais de duas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;

Art. 4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. Os dirigentes da cooperativa de crédito que não tiveram a prestação de contas aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. Os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as atribuições abaixo:

- I. Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das candidaturas;
- II. Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- III. Divulgar, entre os associados o processo eleitoral;
- IV. Nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- V. Fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- VI. Julgar os recursos dos candidatos impugnados, quando houver;

- VII. Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VIII. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados às eleições.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DO CANDIDATO A DELEGADO

Art. 6º Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar a todos os demais associados da Cooperativa nas Assembleias gerais.

§ 1º Nas assembleias gerais da cooperativa os associados serão representados por 100 (cem) Delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º O mandato dos Delegados não coincidirá com o mandato dos Conselheiros de Administração.

Art. 7º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um cem avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da *Cooperativa*.

§ 1º Grupo Seccional é um grupo de associados de determinado PA, representados nas assembleias gerais por 1 (um) Delegado efetivo.

§ 2º Para cada grupo seccional será eleito, no mínimo 01 (um) Delegado efetivo, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitando os critérios previstos no Capítulo I do Título II deste regulamento.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral, serão considerados os PAs com no mínimo 60 (sessenta) dias de funcionamento, antes da convocação das eleições.

§ 4º Os cooperados serão distribuídos em seccionais de número igual ao determinado no caput, observando o seguinte:

- I. A distribuição das seccionais se fará utilizando como referência a distribuição dos cooperados (matrícula) entre os Postos de Atendimento (PA) da Cooperativa, existentes no último dia do mês que antecede a convocação das inscrições de candidatura;

- II. Cada PA terá garantido pelo menos 1 (um) delegado, independentemente do número de associados existentes no mesmo, observado o § 3º;
- III. O PA terá o número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral (Coeficiente Eleitoral), composto pelos cooperados a ele vinculados;
- IV. O Coeficiente Eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de Cooperados (apurados conforme § 1º deste artigo) por 100 (cem) Delegados;
- V. O número de Delegados por PA será obtido da divisão do número total de Cooperados naquele PA pelo Coeficiente Eleitoral.

§ 5º A eleição para delegados será realizada através de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

§ 6º A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no § 2º deste artigo.

Art. 8º O preenchimento de vagas de Delegados se dará por meio de eleições, regulamentadas por este regulamento e pelo Estatuto Social da cooperativa.

§ 1º A eleição dos Delegados ocorrerá na pré-assembleia do PA do qual os grupos seccionais dos associados estão vinculados.

§ 2º A posse dos Delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa logo após a eleição, quando assumirão a sua delegação.

§ 3º Poderão votar, todos os associados pessoas físicas e pessoas jurídicas, estas pelo seu representante constante do contrato social, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas. Sendo vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 4º Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos quesitos estabelecidos no Capítulo I do Título II.

§ 5º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 (um) voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 6º Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa.

Art. 9º Os associados deverão ser comunicados sobre a realização das eleições para Delegados, através de comunicado afixado nos PA's dos quais se encontram vinculados, observando os prazos descritos no artigo 11.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS

Art. 10 O Conselho de Administração da Cooperativa, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início da realização das pré-assembleias nos PA's em que ocorrerão eleições para Delegados, nomeará (modelo 1 do Título IV) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados, ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões, em livro próprio.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- II. Julgar as impugnações, e se procedentes, comunicar ao candidato impugnado;
- III. Registrar e divulgar a relação dos associados candidatos aptos a serem votados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência às reuniões de pré-assembleias (modelo 4 do Título IV), afixando a referida relação nos PA's em locais de fácil acesso dos associados;
- IV. Coordenar o processo eleitoral;
- V. Indicar, nos casos de voto secreto, uma mesa receptora de votos para cada urna disponibilizada, formada por 3 (três) associados não concorrentes a cargos de Delegado;
- VI. Apurar os resultados das eleições;
- VII. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir, que deverão ser entregues ao Conselho de Administração em forma de dossiê:
 - a) Fichas de Inscrição de candidato a Delegado, anexadas à lista de candidatos;
 - b) cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais impugnações;

- c) listagem dos associados em condições de votar;
- d) atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- e) as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por urna eletrônica.

SEÇÃO II

REGISTRO DAS CANDIDATURAS A DELEGADOS E PRAZOS

Art. 11 O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das reuniões de pré-assembleias dos PA's onde ocorrerão as eleições de Delegados, comunicará aos associados (modelo 2 do Título IV) a realização das eleições para Delegados e o início das inscrições dos interessados em se candidatar, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição.

Parágrafo único. As inscrições deverão iniciar-se 05 (cinco) dias após a referida comunicação.

Art. 12 A candidatura dos associados a Delegado será registrada, em lista única, por ordem de recebimento da Ficha de Inscrição de Candidatura a Delegado (modelo 3 do Título IV), devidamente preenchido e assinado pelo associado, entregues no PA ao qual o associado candidato esteja vinculado.

§ 1º As candidaturas deverão ser protocoladas no PA ao qual o associado está vinculado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 11, no horário normal de expediente ao público. Do protocolo constará o número do registro da candidatura.

§ 2º Toda candidatura deverá, obrigatoriamente, ser acatada pelo PA no momento em que o associado apresentar a Ficha de Inscrição de Candidatura a Delegado devidamente preenchida e assinada, desde que obedecido o horário normal de expediente ao público, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 3º Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as Fichas de Inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral, que passará a reger integralmente o processo eleitoral.

Art. 13 A Comissão Eleitoral, após o recebimento das Fichas de Inscrição dos candidatos, conforme previsto no § 3º do artigo anterior, terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para analisar as candidaturas, julgar as impugnações, baseados no Estatuto Social e neste regulamento.

§ 1º Havendo alguma impugnação reconhecida, a comissão eleitoral deverá comunicar formalmente ao referido candidato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso, caso este não aceite as razões do indeferimento de sua candidatura.

§ 2º Havendo interposição de recurso o Conselho de Administração deverá manifestar sobre o mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo manter a decisão da comissão eleitoral ou reformá-la para que o recorrente tenha sua inscrição deferida, comunicando imediatamente a comissão eleitoral e o interessado.

§ 3º Não havendo interposição de recurso ou após decisão do Conselho de Administração sobre estes, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos a serem votados, por PA, na mesma ordem das inscrições (modelo 4 do Título IV) e com o número de registro da sua candidatura.

§ 4º A lista dos candidatos deverá ser fixada nas dependências do PA para conhecimento de todos os associados, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião de pré-assembleia, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS

Art. 14 A eleição dos Delegados se dará por aclamação ou por voto secreto através de cédula de votação, conforme deliberação dos associados durante a realização da reunião de pré-assembleia de eleições para Delegados nos PA's, mediante propositura do Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Eleitoral.

Art. 15 Caso a eleição dos Delegados seja conduzida através do voto secreto, deve ser respeitado:

§ 1º A cédula de votação deve observar as seguir as seguintes características:

- I. a cédula de votação deverá apresentar espaço para que seja escrito o nome do candidato ou o número da sua inscrição;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. Também poderão ser usadas Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral;
- III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- VI. Deverão ser colocadas à disposição dos associados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se

realize em no máximo 2 (duas) horas, com respectiva lista de candidatos (modelo 5 do Título IV) afixada.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos para cada urna disponibilizada, formada por 3 (três) associados que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião, sendo indicado entre os mesários um coordenador e um secretário.

- I. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- II. Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da pré-assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

§ 3º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários. Em seguida o mesário secretário lavrará a ata que será assinada por todos os mesários, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências consideradas relevantes, entregando a urna e toda a documentação ao coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 4º A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração e/ou contagem dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora. Finalizada a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado por urna apurada, especificando o número de associados que votaram, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de associados que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;

§ 6º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 16 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade;

- II. Não poderá um pretendente concorrer com mais de uma inscrição;
- III. No caso de votação secreta, serão considerados vencedores os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados votantes. Sendo considerados efetivos os candidatos mais votados e suplentes os candidatos menos votados, até o limite de vagas disponíveis;
- IV. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.
- V. Perderá o mandato o Delegado que for eleito para outros cargos sociais na *cooperativa*, remunerados ou não. Neste caso, o Delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente;
- VI. O associado que tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.
- VII. Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais.

Art. 17 Finda a apuração dos votos, o Presidente do Conselho dará posse aos Delegados eleitos.

Art. 18 Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 1º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 19 Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sul Litorânea do Espírito Santo – Sicoob Sul Litorâneo, realizada no dia 09 de setembro de 2021.

Alfredo Chaves - ES, 09 de setembro de 2021.

FÁBIO ANTÔNIO NOVAES
Presidente

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA BARRETO
Vice-Presidente

TÍTULO IV
MODELOS DE FORMULÁRIOS

1. Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia os associados abaixo para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa:

(nome, CPF)

(nome, CPF)

(nome, CPF)

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral dos Delegados representantes dos grupos seccionais dos PA's nas reuniões de pré-assembleia.

Local e data.

Conselho de Administração

2. Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PA _____ de (localidade/cidade), a realização da eleição dos _____ (quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos e igual número de suplentes que representarão os demais associados vinculados a este PA nas assembleias gerais da Cooperativa.

Avisa que as inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de Delegado para o mandato de 4 (quatro) anos (20xx-20xx), terão início no dia ___/___/___ e se encerrarão no dia ___/___/___, (*observar o prazo de 30 dias para inscrição*) e deverão ser feitas nos dias úteis das ___ as ___ horas (*informar horário de atendimento ao público do PA*) no PA _____ situado à _____ (endereço completo do PA).

Informa que o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se à disposição dos interessados no PA da Cooperativa.

Local e data.

Presidente do Conselho de Administração

3. Modelo de Ficha de Inscrição de Candidato a Delegado.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

COOPERATIVA _____

Nome Completo: _____

Nº Matrícula _____ Data Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: ____ CEP: _____

Data: __/__/____.

Assinatura

PARA USO DA COOPERATIVA

PA _____

Associado desde _____

Inscrição nº _____

4. Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados

COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para Delegados representantes do PA de (localidade/cidade) a ser realizada no dia __/__/____, foram registradas as seguintes candidaturas que após analisadas, se encontram aptas a serem votadas:

Número do Candidato	Nome
---------------------	------

...

(relacionar todas as candidaturas aptas a serem votadas, por ordem de inscrição)

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

6. Modelo de Cédula de Votação



7. Fluxograma da eleição de Delegados

